Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-665/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/19358/2012
PROTOCOLO	**:**	1329483
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADINA
RESPONSÁVEL	**:**	FRANCISCO DE ASSIS HONORATO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 24-09-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1- Pela aplicação da multa de 20 (vinte) UFERMS ao Sr. Francisco de Assis Honorato, Secretário de Saúde à época de Douradina/MS, portador do CPF nº 808.080.858-91, pela realização de despesas estranhas à destinação do Fundo Municipal de Saúde, bem como pela violação aos princípios da impessoalidade e economicidade, previstos n caput do Art. 37 da Constituição Federal, com fulcro no inciso II, do artigo 53 da Lei Complementar nº48/90;

2 – Pela recomendação ao responsável para que promova imediatamente a criação da unidade de controle interno, nos moldes em que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal;

3 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o responsável recolha o valor da multa ao FUNTC, nos termos do § 1º do artigo 212 do RITCMS, e do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº160/2012, sob pena de cobrança executiva;

4 – Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos Interessados, observado o disposto no artigo 50, da referida Lei Complementar Estadual nº160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms